

Processo : 0803523-45.2026.8.19.0042 (2026.700.553384-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : AMEUROPLAST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO : ARTUR MIRANDA DE SA E SILVA
RECORRIDO : QUALITEC FERRAMENTARIA LTDA
ADVOGADO : HUGO RAMOS DE ASSIS
Relator : VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
Sessão : 03/09/2026 13:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para REDUZIR o "quantum" indenizatório arbitrado a título de dano moral para R\$4.000,00 (quatro mil reais), por ser mais compatível com a repercussão e natureza do dano e que melhor concretiza os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando o exíguo lapso temporal de manutenção do protesto indevido (menos de 5 dias), não havendo, em paralelo, comprovação de outros danos, ressaltando-se que o e-mail correspondente ao id 271877982 data de 20/02, anterior à data do protesto, não havendo prova de comprometimento do alegado processo seletivo em desfavor do autor. Tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Mantida no mais a sentença. Sem ônus sucumbenciais, pois não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO, ANELISE DE FARIA MARTORELL e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
Relator